

**PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS**  
**VALDIR DE SOUZA BOMFIM**

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª**  
**VARA CÍVEL DE ANGRA DOS REIS**

**PROCESSO - 0033670-86.2017.8.19.0209**

*Dano Material – outros*

*Requerente – Maria Aparecida da Silva Salles e outro*

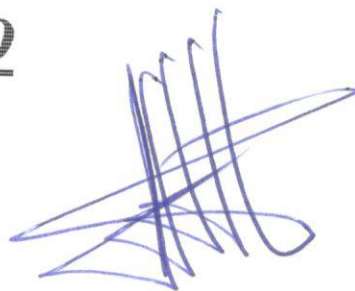
*Requerido – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis*

VALDIR DE SOUZA BOMFIM, perito nomeado e comprometido nos autos do processo acima, vem muito respeitosamente, cumprir a Decisão V. Exa., de fls, apresentando o resultado do seu trabalho:

**LAUDO PERICIAL**

**SUMÁRIO**

- 1 – OBJETO DA PERÍCIA
- 2 – METODOLOGIA APLICADA
- 3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 4 – RESPOSTA AOS QUESITOS
- 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO
- 6 – TERMO DE ENCERRAMENTO



# PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM



## 1 – OBJETO DA PERÍCIA

1.1 – Conforme ponto controvertido fixado as fls. 204, saber se houve erro do Réu ao repassar a pensão para os autores, e se há danos a serem separados.

## 2 – METODOLOGIA APLICADA

2.1 - Foram analisadas as fichas financeiras juntadas pelo Réu as fls. 269/ 298;

2.2 – Foram digitados os salários bruto e líquido do pagador das pensões alimentícias, conforme determinado em sentença 15% ( quinze por cento) do valor bruto para os filhos e 10% do valor líquido ( salário bruto deduzidos os valores descontados de imposto de renda na fonte e previdência) para a Sra, Maria Aparecida Silva Salles;

2.3 – Foram lançados os valores descontados conforme informado nas folhas 269/298 juntadas pelo Requerido e comparados aos valores apurados;

2.4 – Apuradas as diferenças foram as mesmas atualizadas com juros e correção monetária calculados pelo Cálculo de Débitos Judiciais do TJRJ;

## 3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1 – Os valores foram apurados a partir de 01/2012 e apuradas as diferenças;



4 - QUESITOS DAS PARTES

4.1 - QUESITOS DO AUTOR: fls. 212

1 – Quais os valores dos salários percebidos pelo Sr. Irapuã junto a ré de agosto /2012 até os dias atuais?

RESPOSTA – Os valores dos salários (líquido e bruto) estão informados na planilha constante do laudo pericial e informados pelo Requerido as fls. 269/ 298.

2 – Quais os valores que deveriam ter sido repassados pela ré aos autores a título de pensionamento mensalmente, de agosto/2012 até os dias atuais, no percentual de 10% para Maria Aparecida e 15% para o filho Andrey e 15% para o filho Alexey?

RESPOSTA – Os valores que deveriam ser repassados mensalmente aos autores ( filhos ) e a Sra. Maria Aparecida da Silva Salles com base nos percentuais já informados constam da planilha juntada ao laudo pericial.

3 – A ré efetuou os descontos e repasses os valores para os autores corretamente? Em caso positivo, especificar quais foram os valores repassados mês a mês e os valores percebidos pelo Sr. Irapuã mês a mês \*-? E em caso negativo especificar os valores repassados mês a mês?

RESPOSTA – De acordo com os valores apurados nas planilhas calculados de janeiro de 2012 até julho de 2019, conforme fichas juntadas pelo Requerido as fls. 269/ 298, NÃO FORAM REPASSADOS E DESCOTADOS CORRETAMENTE os valores da pensão alimentícia que deveriam ser pagas aos autores;

# PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

## VALDIR DE SOUZA BOMFIM

O CASO NÃO É POSITIVO.



Como já informado que não foram descontados e repassados corretamente os valores das pensões alimentícias, os valores descontados e repassados estão discriminados na planilha anexa ao laudo pericial, com as respectivas diferenças mês a mês.

4 – Houve erro prepostos da ré no repasse dos pensionamento dos autores e foram pagos valores a menor do que o determinado pelo juízo de família;

RESPOSTA – SIM, houve erro preposto da ré no repasse dos pensionamentos dos autores que em certos casos foi pago a menor e outro a maior, sendo que tais informações constam das planilhas juntadas ao laudo pericial.

5 – Se houve erro da ré, isto é ocasionou prejuízo para os autores?

RESPOSTA – SIM, houve erro, e o perito do juízo entende que houve prejuízo, uma vez que os valores devidos não foram rapassados.

6– Houve erro no repasse do pensionamento da ré?

RESPOSTA – SIM, houve erro no repasse do pensionamento.

### 4.2 - QUESITOS DO RÉU – fls. 216

01 – Esclareça o I. Perito, se a planilha apresentada pela autora (inicial fls. 07) padece de vício quanto aos cálculos aritméticos, de modo que a ausência dos valores referentes ao mês de outubro de 2016, afeta a conclusão lógica do resultado encontrado na importância de R\$ 4.114,54 (quatro mil cento e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), supostamente devido a autora a título de dano material?

RESPOSTA – A planilha da autora, apresentada na inicial, entendo que é de forma estimativa, e não da forma que deveria, tendo em vista que, a mesma não possuía os valores reais, para sua apuração.



# PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

## VALDIR DE SOUZA BOMFIM

02 – Esclareça o i. perito, se a planilha apresentada (fls. 04/05) padece de vício quanto os cálculos aritméticos, eis que deixa de apresentar os valores recebidos referentes fevereiro, março, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2015 e junho de 2016?

RESPOSTA - A planilha da autora, apresentada na inicial, entendo que é de forma estimativa, e não da forma que deveria, tendo em vista que, a mesma não possuía os valores reais, para sua apuração.

03 – Esclareça o i. perito, se o Município efetuou todos os pagamentos dos alimentos devidos aos autores. Em caso negativo, que indique os meses que o mesmo não ocorreu; bem como a diferença dos valores devidos;

RESPOSTA – O Município NÃO efetuou corretamente os pagamentos dos alimentos devidos aos autores.

Os meses que o mesmo ocorreu, bem como, a diferença dos valores devidos, estão discriminados na planilha anexa ao laudo pericial.

04 – Reitera os quesitos dos autores.

### 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

6.1 – Conforme elucidado nos itens anteriores a resposta aos quesitos das partes, foram digitados os valores dos salários (bruto e líquido), digitados os valores descontados e apurados os 10% (dez por cento) do valor bruto devidos aos filhos e 15% (quinze por cento) do valor líquido (valor do salário bruto deduzidos os valores de imposto de renda na fonte e previdência) do valor devido a Sra. Maria Aparecida da Silva Salles;

6.2 – Digitados estes itens acima informados, foram apuradas as diferenças ou seja, os valores pagos a menor mês a mês;

# PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM

6.3 - Tais diferenças, conforme pedido na inicial, foram atualizados mês a mês com juros de 1% (um por cento) não capitalizados e correção monetária, na data do laudo pericial.

6.4 - Os juros e correção monetária foram calculados a partir da data do débito, ou seja dos meses que deveriam ter sido pagos.

6.5 - Foi apurado com valores pagos a menor de acordo com os relatórios de fls. 269/ 298, no período de janeiro de 2012 a julho de 2019, devidamente atualizados pelo Cálculo de Débitos Judiciais do TJRJ, cujos relatórios foram juntados pelo requerido, valores estes abaixo discriminados:

Pensionista	Valor Devido em R\$
Maria Aparecida da Silva Salles	5.353,08
Alexey Marco Silva Salles	74.735,36
Andrey Vinício Silva Salles	74.735,36

## 7 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, dou por encerrado o presente Laudo Pericial, elaborado em 06 (seis) laudas com seus anexos, permanecendo a disposição do E. Magistrado e partes interessadas, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários a bem da verdade e principalmente da JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de janeiro de 2020.

**VALDIR DE SOUZA BOMFIM**  
Perito Contábil e Grafotécnico Judicial  
CRC/RJ 050563-0/8